

Dia Internacional da Mulher 2021: uma oportunidade de ação global para uma justiça equitativa, acessível e mais segura para as mulheres

8 de março de 2021. Pela primeira vez - hoje no Dia Internacional da Mulher –o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro se une à Associação para a Prevenção da Tortura e 40 outros órgãos de monitoramento de todo o mundo para pedir uma ação governamental renovada para proteger as mulheres na prisão.

Em todo o mundo, mais de 75 órgãos nacionais e locais de monitoramento independentes estabelecidos sob o Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura (OPCAT) - conhecidos como Mecanismos Nacionais e Locais de Prevenção - trabalham para defender a dignidade e a justiça para as pessoas privadas de sua liberdade.

Como Mecanismos Nacionais e Locais de Prevenção, realizamos visitas regulares a todos os locais de privação de liberdade. Realizamos entrevistas, com privacidade e sigilo, com pessoas presas, familiares e funcionários. Documentamos como o ambiente prisional afeta as mulheres, sejam elas processadas ou condenadas. Elaboramos relatórios para as autoridades nos quais abordamos a discriminação e a violência de gênero vivenciada pelas mulheres na prisão, incluindo as em situação de maior vulnerabilidade por motivos de raça, etnia, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, deficiência, entre outros. E, de especial relevância, formulamos recomendações práticas para mudanças na legislação, políticas, procedimentos e práticas. Fazemos tudo isso engajando em um diálogo contínuo e construtivo com os atores do sistema de justiça criminal.

O monitoramento da situação e das necessidades das mulheres é um aspecto fundamental de nosso trabalho e tem sido especialmente crucial durante a pandemia da COVID-19.

A pandemia trouxe elementos adicionais de agravamento das condições nas prisões em todo o mundo, representando novos desafios para os gestores e agentes e expondo as pessoas presas a maiores riscos. Temos documentado - e continuamos a documentar – os efeitos que as restrições estabelecidas para controlar a propagação do vírus tiveram sobre as mulheres. Muitas foram deixadas isoladas, afetadas emocionalmente e sem apoio material após a suspensão das visitas de suas familiares e restrições às atividades diárias. As crianças também sofreram por não poderem ver suas mães. Com base em nosso trabalho de monitoramento, temos defendido ativamente uma maior concessão de saídas antecipadas e decretação de alternativas à pena privativa de liberdade para mulheres.

Utilizamos as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok), adotadas há dez anos, como a bússola que orienta o nosso monitoramento e para subsidiar nossos achados e recomendações. Também nos baseamos em outras normas complementares, tais como as Regras Nelson Mandela e os Princípios de Yogyakarta. Ao fortalecer a proteção das mulheres na prisão e promover medidas alternativas ao encarceramento, as Regras de Bangkok se revestem de especial relevância durante a pandemia da COVID-19.

Reconhecemos as medidas positivas tomadas pelos Estados em todo o mundo para proteger os direitos das mulheres na prisão. Entretanto, ainda são necessários maiores esforços, especialmente durante a pandemia da COVID-19. Portanto, pedimos conjuntamente aos Estados que renovem seu compromisso de defender a dignidade, saúde, integridade e segurança de todas as mulheres privadas de liberdade e estabelecer alternativas à detenção de mulheres em conflito com a lei. As Regras de Bangkok, juntamente com as recomendações feitas pelos Mecanismos Nacionais e Locais de Prevenção, fornecem aos Estados uma base sólida para tornar a justiça equitativa, acessível e mais segura para as mulheres.

Instituições signatárias:

- Association for the Prevention of Torture (APT)
- **Austrian** Ombudsman Board as National Preventive Mechanism
- Comisión por la Memoria - Mecanismo Local de Prevención de la Tortura de la **Provincia de Buenos Aires / Argentina**
- Comisión Provincial de Prevención de la Tortura de **Mendoza / Argentina**
- Comité de Prevención contra la Tortura / **Chile**
- Comité Nacional para la Prevención de la Tortura de **Argentina** / CNPT-AR
- Commission nationale des droits de l'homme (CNDH) / **Togo**
- Human Rights Defender of **Armenia** as the National Preventive Mechanism
- Human Rights Ombudsman of the **Republic of Slovenia**
- Instance Nationale pour la Prévention de la Torture (INPT) / **République Tunisienne**
- Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do **Rio de Janeiro / Brasil**
- Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de **Pernambuco / Brasil**
- Mecanismo Local para la Prevención de la Tortura y Otros Tratos y Penas Cruels, Inhumanos y/o Degradantes de la **Ciudad Autónoma de Buenos Aires / Argentina**
- Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT/**Brasil**
- Mecanismo Nacional de Prevención contra la Tortura y otros Tratos o Penas Cruels, Inhumanos o Degradantes - Defensoría del Pueblo / **Ecuador**
- Mecanismo Nacional de Prevención contra la Tortura (MNPT) / **Costa Rica**
- Mecanismo Nacional de Prevención contra la Tortura MNP-CONAPREV / **Honduras**
- Mecanismo Nacional de Prevención de la Tortura – Defensoría del Pueblo / **Perú**
- Mecanismo Nacional de Prevención de la Tortura / **Paraguay**
- Mecanismo Nacional de Prevención de la Tortura (INDDHH – MNP) / **Uruguay**
- Mecanismo Nacional de Prevención de la Tortura de la Comisión Nacional de los Derechos Humanos / **México**
- Mecanismo Nacional para la Prevención de la Tortura, Penas y Tratos Cruels, Inhumanos o Degradantes (MNPT) / **Panamá**
- Médiateur du **Grand-Duché de Luxembourg**
- National Center of the **Kyrgyz Republic** for the Prevention of Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment
- National Commission for the Prevention of Torture (NCPT) / **Switzerland**
- National Guarantor for the Rights of Persons Deprived of Liberty / **Italy**
- National Mechanism for the Prevention of Torture / **Poland**
- National Preventive Mechanism – Commissioner for Fundamental Rights / **Hungary**
- National Preventive Mechanism – Ombuds Institution / **Croatia**
- National Preventive Mechanism – Protector of Citizens / **Serbia**
- National Preventive Mechanism - Protector of Human Rights and Freedoms / **Montenegro**
- National Preventive Mechanism - **Romanian** Ombudsman
- National Preventive Mechanism (Ombudsman's Office) / **Portugal**
- National Preventive Mechanism of **South Africa** (SA NPM)

- National Preventive Mechanism of the **Republic of Moldova** (Office of the People's Advocate)
- **New Zealand** Human Rights Commission as Central National Preventive Mechanism
- Oficina Nacional de Prevención de la Tortura y otros Tratos o Penas Crueles, Inhumanos o Degradantes / **Guatemala**
- Ombudsman of the **Republic of North Macedonia** - National Preventive Mechanism
- Public Defender of **Georgia** as National Preventive Mechanism
- **UK** National Preventive Mechanism
- **Ukrainian** Parliament Commissioner for Human Rights
- **Victorian** Ombudsman – **Australia**

Principais recomendações feitas pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro/ Brasil

1. Que seja vetada a prática de separação de casais lésbicos, bissexuais e homossexuais em unidades prisionais, assim como seja autorizada a visita de egressos que estabeleceram relação com presos da unidade, independente de quaisquer comprovações cartoriais de tal relação;
2. Que seja respeitada a identidade de gênero das trans e travestis nas unidades nas quais se encontram, assim como as diversas expressões de gênero, sendo autorizada a custódia de itens e vestimentas que permitam que estes tenham sua dignidade respeitada em conformidade com o gênero com o qual se identificam, assim como manutenção de cabelo no comprimento que desejar, dentre outros;
3. As mulheres grávidas, lactantes e puérperas devem ter aplicadas medidas alternativas, porém, caso estejam em privação de liberdade, é fundamental assegurar acesso pleno à pré-natal, plano de parto, parto humanizado, devendo essas serem protegidas de violência obstétrica, não podendo, em nenhuma hipótese, a mãe ser separada do bebê no período do puerpério, especialmente em caso de internação de qualquer um dos dois;
4. Privilegiar aplicação de medidas alternativas a prisão e prisão domiciliar para população LGBTI, tendo em vista a inadaptabilidade das unidades prisionais para privar de liberdade pessoas que estejam fora do escopo da cisheteronormatividade. No entanto, caso sejam privadas de liberdade, deve ser assegurado às mulheres trans e travestis presas a possibilidade de escolher ficar alocada em unidade feminina, estando livre de qualquer forma de discriminação;
5. Deve se levar em conta, no planejamento de ações de prevenção e combate a tortura em suas múltiplas formas, as particularidades das mulheres presas e as múltiplas formas de proteção contra violência que estas necessitam contra discriminação de raça, etnia, religião, sexualidade, status de migrante, dentre outros, assim como assistência psíquica e social para aquelas que já sofreram violência doméstica ou sexual em período pretérito a seu aprisionamento, de modo a assegurar-lhes a devida atenção
6. Deve ser abolida a revista vexatória em unidades prisionais, tanto quanto a visitantes, quanto às próprias presas;